

PIU INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A

CNPJ/MF n. 02.761.241/0001-39

NIRE n. 3130009512-6

COMPANHIA FECHADA

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2013**

(lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1.976)

1. **Data, Hora e Local:** 20 de maio de 2013, às 10h00min horas, na sede da companhia, em Ribeirão das Neves - MG, na Avenida Renato Azeredo, 435, sala 01, Distrito Industrial João de Almeida, CEP 33880-302.
2. **Composição da Mesa:** Presidente: **Elias Tergilene Pinto Júnior**. Secretário: **Demerson Eugênio Teófanos de Sena**.
3. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
4. **Ordem do Dia:** (a) alteração do endereço da sede social da companhia, para Rua Saturnino de Brito, 17, sala 04, 4º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.111-020, e, em decorrência da deliberação proposta, alteração da redação do artigo 2º, do Estatuto Social da Companhia. (b) Reeleição do Diretor presidente e diretor administrativo da companhia.
5. **Resumo das Deliberações:** A Assembléia Geral, por deliberação unânime:
 - a) Fica aprovada a mudança do endereço da sede social da Companhia para a Rua Saturnino de Brito, 17, sala 04, 4º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.111-020. Em decorrência da aprovação da mudança de endereço, fica também, aprovada a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que, devidamente consolidado, fica arquivado na sede da companhia (doc.1). Em virtude da alteração ora aprovada, o artigo 2º do Estatuto Social da companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

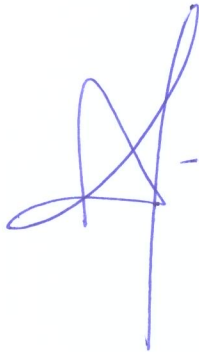
“Artigo 2. A sociedade tem sede na Rua Saturnino de Brito, 17, sala 04, 4º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.111-020.”
 - b) Fica aprovada a reeleição dos 2 (dois) membros da diretoria executiva da companhia, para mais um mandato de 03 (três) ano, quais sejam:

DIRETOR PRESIDENTE – ELIAS TERGILENE PINTO JÚNIOR, brasileiro, empresário, casado em regime de separação de bens, residente e domiciliado em Esmeraldas/MG, na Rua dos Coqueiros, nº 207, setor 03, condomínio Nossa Fazenda, CEP 35.740-000, nascido em 15/09/1971 em Nova Lima - MG, portador da carteira de identidade sob nº MG-6.216.357 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.881.896-53.

DIRETORA ADMINISTRATIVA – ROBERTA FONSECA PENA TERGILENE, brasileira, casada em regime de separação de bens, administradora de empresas, nascida em 28 de maio de 1977 na cidade de Nova Lima - MG, residente e domiciliado em Esmeraldas/MG, na Rua dos Coqueiros, nº 207, setor 03, condomínio Nossa Fazenda, CEP 35.740-000, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.336.582 SSP-MG e CPF nº 035.660.386-52.
1. Os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei e expressamente, que não se acham incurso nas proibições de que tratam a legislação de regência, pela prática de crimes nela previstos, impeditivos do livre exercício de atividades mercantis.

2. A assinatura dos diretores eleitos na presente Ata substitui a formalização e assinatura de Termo de Posse dos membros da Diretoria disposto no §4.º do Art. 16 do Estatuto Social.
3. Fixando os honorários da diretoria em 01 (um) salário mínimo vigente nesta data, para cada membro, devendo ser debitado na conta das despesas administrativas.

Em razão da aprovação da Reforma do Estatuto Social da **PIU INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S/A**, este passa a vigor com a seguinte redação:



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINÇÃO SOCIAL E SEDE

Artigo 1. A sociedade **PIU INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2. A sociedade tem sede na Rua Saturnino de Brito, 17, sala 04, 4º andar, CEP 30.111-020, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Artigo 3. A **PIU INVEST EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.** tem como objetivo social a compra, venda aluguel e construção de imóveis; aluguel de máquinas e equipamentos para indústria moveleira, indústria de mineração e para indústrias de beneficiamento de granitos, mármore e ardósias; a consultoria técnica financeira, administrativa e industrial; o licenciamento de uso de marcas e patentes com o respectivo recebimento de royalties; administração bens móveis e imóveis de todos os tipos; construção e reforma de bens de qualquer natureza; urbanização e loteamento de qualquer natureza; corretagem imobiliária; empréstimo e financiamento de bens móveis e imóveis; importação e exportação; organização e gestão de feiras e exposições e conferências; gestão de *park* estacionamento, incluindo compra, venda e arrendamento a terceiros; aquisição, participação, constituição, incorporação e fusão de sociedade de qualquer tipo; gestão e a comercialização de shopping center; centros comerciais e imóveis de terceiros.

Artigo 4. A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Título I CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social subscrito e inteiramente integralizado em moeda corrente nacional é **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**, divididos em **150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS**, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação.

§ 1.º O capital social poderá ser aumentado nos casos previstos no Art. 167 da Lei 6.404/76.

§ 2.º As ações que vierem a ser emitidas em decorrência de elevação do capital social, observadas as condições da lei e do presente estatuto, serão integralizadas em moeda corrente nacional, conferência e/ou incorporação de bens móveis e imóveis.

§ 3.º As ações de que se refere o parágrafo 1º, a ser integralizadas por novos acionistas, poderão ser convertidas em ações preferenciais, nos termos do art. 16, inciso I (Redação dada pela Lei nº. 9.457, de 05.05.97), observado o disposto no art. 17, inciso I da Lei. 6.404/76 no que couber.

§ 4.º O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, nos termos do Art. 15, § 2º, da Lei 6.404/76.

§ 5.º Os acionistas terão prioridade sobre terceiros para a subscrição de novas ações, respeitados entre os mesmos acionistas os critérios de proporcionalidade de que trata o Art. 171 da Lei 6404/76.

Título II AÇÕES PREFERENCIAIS

Artigo 6. Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações emitidas pela sociedade. As vantagens das Ações preferenciais consistem na prioridade da distribuição de dividendos, fixos ou mínimos, como disposto no artigo 17, inciso I da Lei 6.404, de 1976.

§ 1.º Os acionistas terão direito de preferência na alienação de ações por qualquer acionista, nas mesmas condições, mediante proposta de venda por escrito, estabelecendo os valores e condições de pagamento, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

§ 2.º Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 7. Depois de realizado $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo do capital social, a sociedade poderá aumentá-lo mediante subscrição particular de ações, cujo preço de emissão deverá ser fixado pela Assembléia Geral.

§1.º Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de capital.

§2.º A Assembléia Geral estabelecerá em que condições serão realizadas a subscrição de ações do aumento do capital, o que constará do boletim de subscrição.

CAPÍTULO III **ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Artigo 8. As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei e deste Estatuto.

§1.º A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 2.º Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- Reformar o estatuto social;
- II- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei 6.404/76;
- III- Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV- Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no § 1º do art. 59 da Lei 6.404/76;
- V- Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- VI- Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VII- Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VIII- Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- IX- Autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata;
- X- Fixar o montante da remuneração dos Diretores.

§ 3.º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

- I- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III- Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- IV- Aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

§4.º A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificativa conveniência para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

§5.º A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única.

Artigo 9. As pessoas presentes na Assembléia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da sociedade. Os titulares das ações ou seus representantes legais deverão exhibir documento hábil de sua identidade ou representação.

Artigo 10. Antes de instalada a Assembléia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Artigo 11. Os trabalhos da assembléia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 12. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 13. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

- I- Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- II- Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III- Redução do dividendo obrigatório;
- IV- Fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;
- V- Participação em grupo de sociedades;
- VI- Mudança do objeto da companhia;
- VII- Cessaçao do estado de liquidação da companhia;
- VIII- Criação de partes beneficiárias;
- IX- Cisão da companhia;
- X- Dissolução da companhia.

Artigo 14. Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 15. Sempre que não houver a aprovação de todos os membros da Diretoria, competirá à Assembléia Geral autorizar ou não a alienação de bens integrados ao ativo permanente da sociedade, qualquer que seja seu valor, bem como a assunção de financiamentos internos e externos.

CAPÍTULO IV
Título I
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16. A Sociedade será administrada pela Diretoria. A Diretoria, órgão executivo e administrativo, será composta por dois Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo.

§1.º O Diretor Presidente será eleito e destituído, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral.

§2.º Para o cargo de Diretor Presidente, será observado pela Assembléia Geral, na eleição, os seguintes requisitos: ser pessoa natural, residente no país, acionista ou não.

§3.º O Diretor Administrativo, pessoa natural, residente no país, acionista ou não, será eleito e destituído, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral.

§4.º O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo serão investidos em seus cargos mediante assinatura da Ata de Assembléia Geral que os elegeram ou do Termo de Posse; se não for assinado pelo Diretor eleito no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria.

Artigo 17. O prazo de gestão dos membros da Diretoria é 03 (três) ano, expirando-se na data de Realização da Assembléia Geral Ordinária, do primeiro ano subsequente ao de sua eleição, podendo ser reeleita, isolada ou conjuntamente.

§1.º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

§2.º Os membros da Diretoria estão dispensados da prestação de garantia de gestão.

Artigo 18. Compete à Diretoria:

- I- Assegurar o pleno funcionamento da sociedade, o cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral, respeitada a legislação vigente;
- II- Preparar e apresentar à Assembléia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais;
- III- Formular propostas que devam ser levadas à apreciação da Assembléia Geral;
- IV- Propor a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos;
- V- Propor a alienação de bens do ativo permanente da sociedade, a constituição de ônus reais e a assunção de financiamentos externos e internos, de qualquer natureza, observando o artigo 15;



VI- Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade.

Artigo 19. Compete ao Diretor Presidente, isoladamente:

- I- Representar oficialmente a sociedade, ativa e passivamente em todas as suas relações, em Juízo ou fora dele podendo constituir procuradores;
- II- Assinar correspondência da sociedade;
- III- Assinar a emissão de ações e cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a sociedade, endossos, cauções, recibos e quitações;
- IV- Assinar a emissão de ações, cautelas e debêntures de responsabilidade da sociedade;
- V- Assinar o Balanço, os Balancetes da sociedade e seus respectivos anexos;
- VI- Autorizar ou cancelar a locação de bens móveis, imóveis, a constituição de hipotecas, penhores, cauções ou quaisquer outras formas de garantia real;
- VII- Assinar os instrumentos de contrato em que a sociedade for parte interessada;
- VIII- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX- Convocar as Assembléias Gerais nos termos da lei e do presente instrumento;
- X- Ter sob sua guarda os livros e valores da sociedade;
- XI- Aprovar e orientar a política geral da sociedade.
- XII- Autorizar previamente para decisão resultante do desempenho dos membros dos seguintes atos:

- A. Compra e venda de bens imóveis e de estabelecimento, modificação e terminação de direitos de bens imóveis; transferência a terceiros, tanto na propriedade da empresa de gestão social ou de seus ramos;
- B. Criação de hipotecas sobre imóveis e questão social de garantias ou fiadores como garantia de obrigações de terceiros;
- C. Tomar empréstimos ou hipotecas, mesmo sob a forma de um crédito;
- D. Emissão de notas promissórias, letras de aceitação passiva;
- E. Incorporação de empresas, consórcios ou coletivas, incluindo *joint ventures*;
- F. Compra e venda de participações.

Artigo 20. Ao Diretor Administrativo compete a administração interna da sociedade, a política de pessoal e a gerência dos recursos de conformidade com a diretriz emanada da presidência, voltada sempre para os custos de oportunidade.

Artigo 21. Os Diretores substituir-se-ão em seus impedimentos ocasionais. No caso de vacância definitiva de qualquer cargo na Diretoria, os demais Diretores indicarão seu substituto que exercerá as funções atinentes ao substituído até a realização da próxima Assembléia Geral.

Artigo 22. Todos os documentos, atos e contratos que obriguem a sociedade deverão conter a assinatura do Diretor Presidente, isoladamente. Admitir-se-á, alternativamente, para os mesmos fins, as assinaturas de quaisquer diretores sempre em conjunto de dois.

§1.º É vedada a prática de atos que possam gerar perda para a sociedade em benefício pessoal dos acionistas.

Artigo 23. A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os instrumentos de mandatos para fins judiciais ou específicos que terão duração indeterminada.

Título II CONSELHO FISCAL

Artigo 24. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

§1.º O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento, terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação.

§2.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembléia geral que os eleger.

§3.º O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, que elegerá os seus membros.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Artigo 25. O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas às normas técnicas e legais aplicáveis.

Artigo 26. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Artigo 27. O lucro líquido do exercício é o resultado remanescente após apuradas as deduções de que tratam os artigos 29 e 30 do presente Estatuto.

Artigo 28. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos por ventura acumulados e provisão para Imposto de Renda e demais consectários desta exação.

Artigo 29. Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 05% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital.

Artigo 30. A Assembléia poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Artigo 31. Por Proposta da Diretoria, a Assembléia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei.

Artigo 32. Os acionistas têm direito a receber, como dividendos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: I – cota destinada à constituição de reserva legal; II – importância destinada à formação para Reserva de Contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas; III – lucros a realizar, transferidos para a constituição de Reserva de Lucros a realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados no exercício.

Artigo 33. A Assembléia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo.

Artigo 34. O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade.

Artigo 35. Por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a divisão de dividendos inferiores ao estabelecido no artigo 32 ou retenção de todo o lucro.

Artigo 36. A Diretoria poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em balanço intermediário, *ad referendum* da Assembléia Geral, especialmente levantado para tal fim.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO


Artigo 37. A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei.

§1.º A Assembléia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 38. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pela Legislação atual vigente.

Artigo 39. As partes elegem qualquer **CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL** como órgão institucional de solução extrajudicial de litígios, para dirimir quaisquer questões divergentes e/ou conflitos oriundos do presente Estatuto Social.

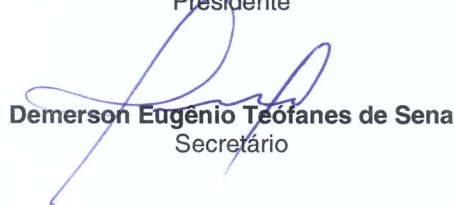


Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual passando o tempo suficiente, foi lavrada esta ata que, lida aos presentes, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada por mim, secretário, pelo Presidente da Mesa e por todos os demais presentes.

COMPONENTES DA MESA:



Elias Tergilene Pinto Júnior
Presidente

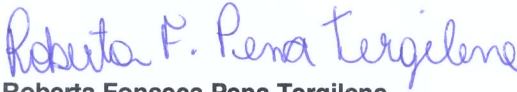


Demerson Eugênio Teófilos de Sena
Secretário

DIRETORES ELEITOS:

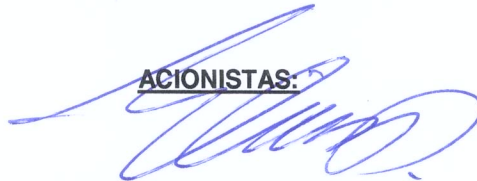


Elias Tergilene Pinto Júnior
Diretor-Presidente

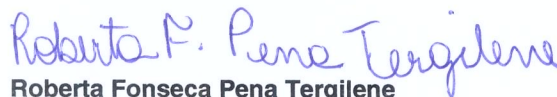
X 

Roberta Fonseca Pena Tergilene
Diretor-Administrativo

ACIONISTAS:



Elias Tergilene Pinto Júnior

X 

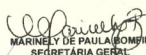
Roberta Fonseca Pena Tergilene



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE
DO PROCESSO ARQUIVADO EM 10/06/2013
SOB O NÚMERO 5065037
NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.

PROTOCOLO: 133823211

AG0443597


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG